



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O ART. 34, *CAPUT*, DA LEI N.º 1.633, DE 28 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34, *caput* da Lei n.º 1.633, de 28 de junho de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. [...]

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Código</i>
03	Diretor de escola	40h/semanais	FGD/40h
01	Vice-Direção	40 h/semanais	FGVD/40h
[...]	[...]	[...]	[...]

[...]

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O ART. 34, *CAPUT*, DA LEI N.º 1.633, DE 28 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo que tem o objetivo alterar o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas contido no *caput* do Art. 34 da Lei n.º 1.633 – que reestruturou o plano de carreira do magistério.

Conforme a redação dos dispositivos, o presente projeto alterará o número de vagas, suprimindo uma vaga para o cargo de vice-diretor 40h/semanais e acrescentando uma vaga para o cargo de Diretor de Escola com carga horária de 40h/semanais para atuar no CIEP Leonel de Moura Brizola.

A proposição tem a finalidade de garantir o funcionamento do CIEP, sendo assim, se faz necessário que na Instituição de Ensino haja um Diretor, motivo pelo qual o Poder Executivo encaminha este Projeto de Lei para esta Casa Legislativa.

Nessa perspectiva, conforme razões apontadas pela Secretária Municipal, a alteração dos quadros de vice-direção e direção justifica-se pela exigência legal da existência de um diretor para o CIEP Leonel de Moura Brizola.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rogamos, portanto, pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica



por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

